



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_ - Ceará, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 23.06.08/DP, Processo nº 23.06.08/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- A presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018, mediante Dispensa de Licitação nº 23.06.08/DP, devidamente ratificada pelo(a) Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, suporte, treinamento, gerenciamento e licenciamento de software (SaaS) de sistema de seleção publica para gerenciamento de candidatos, avaliação e classificação de candidatos bem como relatórios detalhados de todo processo seletivo incluindo também um site exclusivo para postagem do edital, resultados e todas as notícias relacionadas ao processo seletivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Itapipoca.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:**

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura com duração até dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



- 7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Autarquia, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;
- 7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.2 - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- 8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação;
- 8.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 8.5 - Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.6 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da Secretaria de Educação ou unidades escolares;
- 8.7 - Efetuar o pagamento do objeto contratado proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados;
- 8.8 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.
- 8.9. O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr.(a) Amanda Mara Braga Muniz, inscrito no CPF nº 061.610.133-39.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 - Prestar os serviços conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Termo Contratual e na proposta comercial;
- 9.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante;
- 9.3 - Observar conduta adequada na utilização do objeto contratado, objetivando a correta execução dos serviços; Efetuar a prestação de serviço ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação a CONTRATADA;
- 9.4 - Corrigir, a suas custas, no total ou em parte, incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- 9.5 - Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições necessárias exigidas no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.6 - Fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- 9.7 - Integrar a plataforma de INSCRIÇÕES ON-LINE com sistemas externos através de API WEBSERVICES escrito na linguagem JAVA com Arquitetura RESTFULL com cessão do código fonte desta integração, sua documentação e passagem de conhecimento para as equipes técnicas da Prefeitura Municipal de Itapipoca, que possibilite o total acesso à base de dados para consulta, alteração e exclusão de informações de acordo com os parâmetros, requisitos, necessidades e demandas solicitadas pelos demais sistemas externos que venham a ser integrados à este módulo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS:**

- 10.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato;
- 10.2 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração



administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
  - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0601 12 122 0100 2.005, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99 - Fonte de Recurso: 1500100100.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.



Itapipoca- CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

<p><b>HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA</b> Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica</p>	<p><b>CONTRATADA</b></p>
--	--------------------------

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_